



TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSO Nº 1250180016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE.

A ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviço público de energia elétrica, integrante do Sistema ELETROBRÁS, autorizada pelo Decreto nº 64.395, de 23 de abril de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com sede na Cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado em conformidade com o Capítulo VI, Artigo 29, Inciso XVIII, do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo, adiante assinados, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, criado a partir da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado CESSIONÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.729.992/0001-46, com sede e foro na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu reitor, adiante assinado, considerando a manifestação formal do IFSul, através do Ofício nº204/2018/GAB - IFSul de 25/09/2018, demonstrando interesse na utilização de uma área de 03 hectares onde encontra-se também instalada uma edificação com área aproximada de 700,00 m², de propriedade da ELETROSUL, atualmente conhecida como Centro de visitação da Usina Eólica Cerro Chato, localizada dentro do Parque Eólico Cerro Chato, no município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, como fim ao espaço servir de local de realização de aulas práticas de diversas disciplinas do curso de Sistemas de Energia, servir de local de oferecimento à parceiros em atividades extensionistas voltadas a auxiliar a ELETROSUL, às empresas prestadoras de servicos inseridas no parque eólico e às famílias que habitam a região e, por fim, servir à instalação do Laboratório de Pesquisas Energéticas do curso técnico em Sistemas de Energia Renovável, resolvem assinar o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Cessão, o uso gratuito de uma área de 03 hectares onde encontra-se também instalada uma edificação com área aproximada de 700,00 m², de propriedade da CEDENTE, atualmente conhecida como Centro de visitação da Usina Eólica Cerro Chato, localizada dentro do Parque Eólico Cerro Chato, no 3º subdistrito de Pampeiro, lugar denominado Cerro Chato, no município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, registrada sob a matrícula 41.465, do livro nº 02, folha 01, no Ofício de Registro de Imóveis, de titularidade de Terezinha Thalheimer Morais, da Comarca de Sant'Ana do Livramento, localizado na Rua

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal CEP: 88040-901 – Florianópolis - SC

A

War



M





Silveira Martins, 897, Centro, no município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

O bem objeto da presente Cessão destina-se a servir de local de realização de aulas práticas de diversas disciplinas do curso de Sistemas de Energia, servir de local de oferecimento à parceiros em atividades extensionistas voltadas a auxiliar a ELETROSUL, às empresas prestadoras de serviços inseridas no parque eólico e às famílias que habitam a região e, por fim, servir à instalação do Laboratório de Pesquisas Energéticas do curso técnico em Sistemas de Energia Renovável do IFSul, o qual será administrado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Cessão é de 5 anos, tendo seu início na data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato renovar-se-á automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária, por escrito, por qualquer das partes, até 90 dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Os encargos como impostos, taxas, água, esgoto, iluminação e qualquer outro, incidentes sobre o imóvel, objeto desta cessão, além da obtenção do alvará de funcionamento, PPCI e Habiti-se, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO

Serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO a limpeza e conservação do terreno e do imóvel, as manutenções periódicas das instalações de incêndio, elétricas, de telecomunicações, hidráulicas e de ar condicionado da edificação, e a segurança e vigilância patrimonial do objeto de cessão constante neste Termo, devendo ainda atender a todas as exigências técnicas e determinações emanadas pelos órgãos concernentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CEDENTE se reserva o direito de vistoriar o terreno e o imóvel, no que tange ao uso pelo fim proposto neste Termo de Cessão, disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO, e às condições das instalações da edificação, disposto na CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal CEP: 88040-901 - Florianópolis - SC

Colar

JLA
48

2





(quarenta e oito) horas e sempre em companhia de um representante do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, ou a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando o uso, disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO, for interrompido ou a quando a instalação destinar-se a outra atividade não relacionada ao objeto desta Cessão, ou ainda quando o pagamento dos impostos, disposto da CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS e/ou a manutenção, disposta na CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO, não estiverem sendo atendidas.

Parágrafo Primeiro: A CEDENTE poderá retomar o imóvel, além dos casos de rescisão elencados no caput, a qualquer tempo, sob o fundamento da conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a atender ao interesse público, seja por pretender aliená-lo ou dar-lhe outra destinação que melhor satisfaça aos seus interesses econômicos ou sociais, bastando para tanto, notificar o CESSIONÁRIO extrajudicialmente, consignando-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a restituição do imóvel inteiramente livre de coisas, pessoas ou semoventes, não assistido o CESSIONÁRIO, qualquer direito de retenção, pagamento ou indenização por benfeitorias ou a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Caso o CESSIONÁRIO não atenda à notificação dentro do prazo estipulado, o seu ato de permanência no imóvel será considerado esbulho possessório de bem público, autorizando a CEDENTE a ajuizar a imediata ação de reintegração de posse e/ou tomar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas no objeto do presente Termo Contratual incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

É dever do CESSIONÁRIO a contratação de Seguro, em nome da CEDENTE, de Danos Materiais para o imóvel objeto da cessão que abranja as seguintes coberturas mínimas: incêndio, queda de raio dentro do terreno, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, impacto de veículos, vendaval, furação, tornado, ciclone, queda de granizo e quebra de vidros.

Parágrafo Primeiro: O Valor em Risco do Seguro deve refletir o valor atualizado do imóvel objeto da Cessão.

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal CEP: 88040-901 – Florianópolis - SC

A Color D

Jamento A





Parágrafo Segundo: O Seguro deverá ser mantido durante toda a vigência da Cessão.

Parágrafo Terceiro: É de total responsabilidade do CESSIONÁRIO a identificação de outros seguros que se fizerem necessários para atender exigências legais e/ou proteger os bens e pessoas envolvidas na execução da Cessão.

Parágrafo Quarto: As coberturas por seguros não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO assumidas em razão deste TERMO ou por força de lei.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer consequência econômica e/ou financeira decorrente de danos ou reclamações referentes a riscos não segurados, ou não cobertos pela(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), correrão por conta do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Sexto: A comprovação do atendimento a esta Cláusula se dará mediante apresentação da(s) apólice(s) contratada(s) para a CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel, objeto do presente Contrato, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

O CESSIONÁRIO, por este instrumento, isenta a CEDENTE, expressamente, de toda e qualquer responsabilidade oriunda de acidentes ocorridos no objeto do presente contrato, ficando as despesas médicas e indenizações que por ventura surgirem sob incumbência do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e na internet, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta do CESSIONÁRIO,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando, desde já, qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

Rua Deputado Antônio Edu Vieira 999-CP 5091-Pantanal CEP: 88040-901 - Florianópolis - SC Danie Jane

4





E, por estarem assim ajustados e de pleno e comum acordo com o disposto neste Contrato, assinaram o presente em 02 (duas) vias de igual forma.

Sant'Ana do Livramento, Obde Novembrode 2018.

PELA CEDENTE:

Gilberto Odilon Eggers Diretor Presidente

Rogério Bonini Ruiz Diretor de Operação

PELO CESSIONÁRIO:

Flavio Luis Barbosa Nunes Reitor do IFSul

Celso Silva Gonçalves Diretor Geral do Campus Sant'Ana do Livramento

Testemunhas:

Nome: MARCUS VINICIUS GUAIN
CPF: 201 201 610-18

Nome: Moura borria dos santos Benitos CPF: 011.162.220-43



